



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021.

(Do Sr. Rubens Otoni)

Altera o artigo 56 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 para prever mandato de quatro anos para o Conselho Fiscal das Sociedades Cooperativas.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º. O artigo 56 da Lei 5.764 de 16 de dezembro de 1971 passa a vigorar acrescido de parágrafo único com a seguinte redação:

“Art. 56. A administração da sociedade será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, todos associados eleitos para mandato nunca superior a 4 (quatro) anos pela Assembleia Geral, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O Cooperativismo se insurge como importante forma de organização do trabalho e das atividades econômicas desde tempos longínquos. No Brasil as bases históricas do cooperativismo remontam ao período colonial e dão dimensão do quão enraizado e importante é o cooperativismo para o país.

Não obstante as referências históricas o avanço do cooperativismo num período recente demonstra que importantes setores têm se desenvolvido através do cooperativismo, notadamente atividades agropecuárias, financeiras e habitacionais têm encontrado no cooperativismo boas oportunidades.

Nesta perspectiva se impõe ao legislativo a modernização e atualização da legislação vigente. A presente propositura intenta reduzir a ‘burocracia’ e facilitar a organização e a administração das cooperativas mediante uma simples mudança legislativa, alterando de um para quatro anos o período de mandato do conselho fiscal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nesta perspectiva o mandato dos fiscais poderia coincidir com o da direção, facilitando o processo administrativo e a aprovação pela Assembleia Geral.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Deputado Rubens Otoni

PT/GO